



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - CEP: 01045-903

FONE: (11) 2075-4500

PROC. CEE	2020/00473
INTERESSADO	Colégio Santa Cruz
ASSUNTO	Consulta sobre matrículas em 2021, no 5º Ano do Ensino Fundamental, de estudantes fora do corte etário e que resulta em Orientações para Instituições de Ensino vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global da Covid-19
RELATORES	Conselheiros Hubert Alquéres e Kátia Cristina Stocco Smole
PARECER CEE	Nº 366/2020 CP Aprovada em 16/12/2020

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se de consulta do Colégio Santa Cruz em que a Escola descreve o processo de matrículas de novos alunos para o 6º ano e que consiste em provas de conhecimentos específicos de Matemática e Língua Portuguesa, além de dinâmica de grupo para avaliação de sociabilidade, liderança e cooperação.

Esclarece ainda que receberam pedido de transferência de cento e onze (111) estudantes de outras escolas e que cinco (5) deles estavam adiantados na relação idade/série, pois foram matriculados fora do atual corte etário de 31 de março.

A escola fornece as seguintes informações:

“a) A avaliação dos candidatos acima, tanto no desempenho nas provas de Matemática e Português, quanto na avaliação de maturidade, indicam o 5º ano/2021, como a melhor série para ingresso no Colégio Santa Cruz.

b) A idade dos 5 candidatos, de acordo com a nova data de corte, corresponde ao 5º ano/2021.

c) A turma de alunos do 5º ano/2021 do Colégio Santa Cruz compreende apenas alunos nascidos em 2010”.

E acrescenta: *“É importante ressaltar que tanto famílias quanto escola estão de acordo de que a série mais adequada para matrícula dos alunos é o 5º ano – EF”.*

Finalmente, o Colégio Santa Cruz indaga se *“é possível realizar a matrícula dos alunos citados no 5º ano/2021, considerando que eles já cursaram este ano em suas escolas de origem”?*

1.2 APRECIÇÃO

Em consulta realizada no dia 04/12/2020 ao banco de dados da SED – Secretaria Escolar Digital, sistema da SEDUC, com informações dos estudantes de São Paulo, verificou-se que todos os alunos em questão estão ativos no sistema, cursam atualmente o 5º ano, estão adiantados na relação idade/série, pois nasceram após 31/03/2010, e frequentam as escolas conforme dados abaixo:

01. Aluna: A. L. G.
Data de nascimento: 28/06/2010
Colégio de origem: Notre Dame de Campinas
02. Aluno: E.C.L.
Data de nascimento: 24/05/2010
Colégio de origem: Escola Vera Cruz
03. Aluna: S.D.S
Data de nascimento: 04/04/2010
Colégio de origem: Colégio São Domingos
04. Aluna: I.L.C
Data de nascimento: 16/04/2010
Colégio de origem: Escola Vera Cruz
05. Aluno: R.D.
Data de nascimento: 08/06/2010
Colégio de origem: Rainha da Paz

Alguns aspectos devem ser analisados.

Corte Etário

Após ter sido proferida decisão do STF, a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação – CNE aprovou a Resolução CNE/CEB 02, de 09/10/2018, em que reafirma, no artigo 2º, a data de corte etário, anteriormente fixada: *“A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março”*.

Antecipar a escolarização das crianças não é recomendada por pedagogos e especialistas na área de desenvolvimento cognitivo, para os quais é preciso respeitar a temporalidade no desenvolvimento das crianças. Apesar disso, mas considerando o princípio da continuidade de estudos, a decisão do STF não afetou as crianças que já estavam no fluxo da Educação Infantil ou no Ensino Fundamental. Elas são consideradas crianças adiantadas na relação idade/série pois foram matriculados fora da idade do atual corte etário de 31 de março.

Os cinco alunos interessados em se matricular no Colégio Santa Cruz estão, neste caso, adiantados na relação idade/série. Eles cursariam o 5º ano, em respeito ao seu desenvolvimento cognitivo segundo especialistas em educação, em 2021, se a Norma para o corte etário estivesse em vigor quando iniciaram seu percurso escolar.

Em um estudo realizado com estudantes chilenos da educação básica a respeito do impacto na sua progressão acadêmica, Cáceres (2019) indica que a antecipação da entrada na educação básica pode ter efeitos negativos na aprendizagem e progressão dos estudantes possíveis de ser observados após 11 anos do início da escolaridade e que, ao contrário do que se imagina, geram risco de consequências tais como trabalho sob pressão, estresse, desinteresse e consequente níveis inferiores de aprendizagem em especial no ensino médio, em relação àqueles estudantes cuja entrada foi realizada na mais tardiamente.¹

Pandemia causada pelo Novo Coronavírus

Neste ano excepcional de 2020, tendo em vista o quadro de pandemia pelo Novo Coronavírus, houve a necessidade da interrupção das atividades presenciais e do desenvolvimento de atividades remotas de ensino a partir de 23/03/2020, nas unidades escolares.

A partir de 18 de março, com a aprovação da Deliberação CEE 177/2020, o Conselho Estadual de Educação tem editado diversas normas para orientar e disciplinar as atividades escolares neste período.

Em especial, no que se refere ao corte etário, o Parecer CEE 310/2020 sobre “Consulta sobre corte etário para reingresso na Educação Infantil / Pré-Escola e no Ensino Fundamental, que resulta em Orientações para instituições de ensino vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global da Covid-19” define para a Educação Infantil e dos dois Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

“Caso escola e família julguem que o melhor para o aluno em 2021 seja permanecer na mesma etapa da Educação Infantil e nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental em que se encontrava em 2020, a matrícula também poderá ser aceita desde que respeitada a adequação ao corte etário”.

Portanto o solicitado já existe no caso da EI e dos dois anos iniciais do Ensino Fundamental.

Família e Escola

Está consagrado no Art. 227 da Constituição Federal que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, dentre outros, o direito à Educação. Com isso a CF incentiva a corresponsabilidade sem criar restrições ao entendimento entre a escola e a família no que diz respeito ao ritmo do aprendizado do aluno, bem como ao nível de seu desenvolvimento cognitivo e emocional. Uma avaliação global cuidadosa, feita por parte da escola é essencial nestes casos. Seria justo e sensato, existindo consenso entre a família e a escola, a matrícula das crianças no 5º ano, por questão de aproveitamento, de integração com sua turma de colegas de mesma idade ou de respeito à temporalidade

¹ Cáceres-Delpiano J., Giolito E.P. (2019) The Impact of Age of Entry on Academic Progression. In: Crato N., Paruolo P. (eds) Data-Driven Policy Impact Evaluation. Springer, Cham. https://doi.org/10.1007/978-3-319-78461-8_16

do seu desenvolvimento, em especial considerando que se encontram adiantados na relação idade/série, uma vez que foram matriculados fora do atual corte etário de 31 de março.

Princípio do Melhor Interesse da Criança

O princípio do melhor interesse significa que a criança deve ter seus interesses tratados com prioridade, pelo Estado, pela sociedade e pela família, tanto na elaboração quanto na aplicação dos direitos que lhe digam respeito.

A Convenção Sobre dos Direitos da Criança, incorporada ao Direito Brasileiro por intermédio do Decreto 99.710/1990, preceitua que: “Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança.”

No caso em questão, os estudantes:

1. Têm idade para cursar o 5º ano em 2021.
2. Estiveram sujeitos ao estudo remoto desde o mês de março, sem possibilidade de realizar atividades presenciais, o que seria o ideal no caso de crianças da sua idade.
3. Foram submetidos no Colégio a uma avaliação do que aprenderam em Língua Portuguesa e Matemática, bem como a uma avaliação de sociabilidade, liderança e cooperação e, a conclusão deste processo de análise e avaliação é que deveriam realizar o 5º ano em 2021.
4. Uma vez realizadas as avaliações, houve concordância de seus pais com a matrícula no 5º ano em 2021.
5. Não vêm de um processo contínuo de aprendizado pelas limitações a que estiveram sujeitos nesses meses por terem sido submetidos ao ensino remoto e, com a transferência de escola, ainda não consolidaram vínculos com seu novo grupo de amigos, referência fundamental em seu desenvolvimento e aprendizagem.

Dessa forma, entendemos que o melhor interesse para essas crianças é que sejam matriculadas no 5º ano em 2021.

Assim, por extensão deste conceito e com fundamento no Art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, todos os estudantes do Ensino Fundamental, **fora da idade de corte**, ativos ou não no sistema de informática da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, terão assegurada a continuidade para o próximo ano, ou seja, não será necessário que refaçam, em 2021, o ano que estavam cursando em 2020 mas, caso escola e família decidam sobre o que é melhor para o aluno em 2021 seja permanecer na mesma etapa em que se encontrava em 2020, a matrícula também poderá ser aceita desde que **respeitada a adequação ao corte etário**.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, oriente-se o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, nos termos deste Parecer.

São Paulo, 07 de dezembro de 2020.

Cons. Hubert Alquéres
Relator

Consª Kátia Cristina Stocco Smole
Relatora

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto dos Relatores.

O Cons. Fábio Luiz Marinho Aidar Júnior declarou-se impedido de votar.

Reunião por Videoconferência, em 16 de dezembro de 2020.

Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente